



**ATA N.º 07/2017**

*Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezassete, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Belmiro José Eusébio da Fonte, Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----*

*A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Dra. Olinda Amélia David Lourenço. -----*

*Pelas nove horas e quarenta minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----*

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

*O Senhor Presidente informou o Órgão Executivo que a presente reunião calendarizada para o próximo dia 27 de fevereiro, foi antecipada para o dia de hoje por causa das festividades do Carnaval. -----*

*O Senhor Presidente prestou ao Executivo as seguintes informações com relevância autárquica: -*  
*- Que já iniciaram no Edifício dos Paços do Concelho as obras para reparação da cobertura, por causa dos danos – chuvas e infiltrações provocadas; as referidas obras terão continuidade a partir da 2ª/3ª semana de Março; abrangendo também o piso térreo, comportando uma renovação da imagem do edifício sede; dependendo da rapidez da Administração Central e do Programa Aproximar a renovação e requalificação do piso térreo, inclui também a criação do Espaço do Cidadão, permitindo a prestação de serviços públicos, à semelhança do que acontece em Caldas da Rainha, Leiria e Lisboa, onde irá ser possível, por exemplo: renovar a Carta de Condução; estas obras no edifício abrangem também o piso superior que irá ser requalificado, dotando-se a sala de reuniões das necessárias condições para que passe a ser a sala de Atos Públicos Oficiais, com a receção a Entidades/Individualidades, assumindo ainda além da componente protocolar e institucional, a possibilidade da realização das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal. –*

*O Senhor Presidente* informou ainda que estavam concluídas as obras na Loja dos Serviços Municipalizados da Nazaré, no Mercado Municipal da Nazaré, e que à partida, reúne já as condições para a sua abertura, prevendo-se para o dia 2 de março a sua inauguração, indo criar uma centralidade de serviços, que proporcionará mais facilidades de acesso aos Municípios, designadamente aos mais idosos. -----

No âmbito das obras do piso térreo, está já planificado uma série de alterações que se prendem com a realocação dos funcionários pelas zonas da Câmara Municipal, de forma transitória (pelo período de trinta dias), sendo o balcão da Divisão de Planeamento Urbanístico e Relações Públicas realocado para o piso térreo do Edifício da Junta de Freguesia da Nazaré, para facilitarem os serviços e utentes. -----

Estas obras rápidas irão transfigurar o edifício, criando uma mais-valia significativa para a Câmara Municipal e seus Municípios. -----

Interveio a **Senhora Vereadora Fátima Duarte** para obter esclarecimentos sobre a existência de condições para pessoas com mobilidade reduzida no piso térreo onde decorrem as obras? -----

Questionou ainda sobre as obras da Marginal, pretendendo saber com certeza e verdade, o que se passou para que as Empresas que tinham providência cautelar, quais as diligências empreendidas pelo Senhor Presidente para o recomeço das obras num local que se pretende lindo no nosso Concelho? -----

Usou da palavra o **Senhor Vereador António Trindade**, para se referir também às obras da Marginal, entendendo que deverá existir um cabal esclarecimento em relação a esta matéria, uma vez que, nem o Senhor Presidente, nem comunicado esclareceram devidamente a opinião pública. Em sua opinião a marcação de reunião extraordinária para decidir sobre o pagamento de duas ou três indemnizações, parece-lhe que deverá ficar bem esclarecido. -----

Questionou ainda sobre o trânsito da Marginal, solicitando ao Senhor Presidente que informasse sobre as alterações rodoviárias, isto é, se irá de futuro existir na Marginal apenas uma via



rodoviária? -----

*Em sua opinião, junto ao Restaurante Mar & Sol, existe uma artéria demasiadamente reduzida, e pretende saber da possibilidade de cruzarem dois veículos ou um pesado e um ligeiro? -----*

*Finalmente, referindo-se a conjunto de pessoas presentes na assistência, e não querendo que se pense que, estão ali por sua iniciativa, no âmbito do direito à informação conferido a todos, afirmou que uma das senhoras presentes no público o abordou no seu escritório por causa de situação que está a ocorrer no Edifício Gil Sol. -----*

*De acordo com a informação que lhe fora prestada, existe já uma obra executada e pretende ser esclarecido se a referida obra foi ou não licenciada? -----*

*Em seu entender, há ali uma divisão em partes desiguais, em que a entrada principal também fica desigual, isto é, quem entra de frente com o carro, terá de sair de marcha atrás; tratando-se de edifício já com muitos anos e só agora se verificou esta alteração, pretende que a Senhora Arquiteta e o Senhor Presidente lhe prestem esclarecimentos. -----*

*Usou da palavra o **Senhor Presidente** referindo que, tratar-se-ia decerto do Edifício à beira da Rotunda do Matadouro, que se recorda que, no âmbito da visita da Fiscalização ao local, foram notificados os queixosos que, se tratavam de obras de escassa relevância urbanística e por isso, sem necessidade de licenciamento; -----*

*A **Senhora Arquiteta Teresa Quinto**, referiu que de harmonia com o preceituado no RJUE, obras no interior de construção de um muro que não ultrapassa 1,80m, não carece de licenciamento; que se tratam de dois prédios distintos, tudo o que sejam muros que não confinem com a via pública são isentos de controlo prévio; mais informou que os limites dos prédios estão delimitados, em planta de implantação; sabemos onde acaba um e outro prédio; como os prédios não estão unificados e são dois artigos matriciais distintos, a situação do muro, em caso da existência de direitos adquiridos de passagem, é uma situação de âmbito privado e portanto só dirimida nos Tribunais; -----*

**O Senhor Presidente** colocou a questão seguinte à Senhora Arquiteta Teresa Quinto: -----

- Se for provado que houve invasão de logradouro, se esta matéria é da competência dos tribunais ou da Câmara Municipal? -----

A Senhora Arquiteta Teresa Quinto respondeu que, tratando-se da invasão de qualquer das partes, é sempre assunto para os tribunais, não tendo a Câmara Municipal que se pronunciar por ser obra que não excede 1,80m e por isso não sujeita a controlo prévio, por isso questões de direitos de passagem ou certidão inserem-se no Direito Privado. -----

**O Senhor Vereador António Trindade** colocou em causa que os Serviços Municipais não intervenham onde a entrada é lesada para todos os moradores que têm estacionamento particular, pois entende que numa obra onde foram construídos dois prédios, a entrada que foi planeada não deveria lesar os moradores de um prédio em detrimento do outro prédio. -----

É a sua análise política que aqui deixa exarada. -----

**O Senhor Presidente** respondeu de imediato, que os Serviços Técnicos não deveriam ser colocados em causa; para tirar todas as dúvidas, o Senhor Presidente solicitou a emissão de parecer jurídico à Dr.ª Helena Pola, para ele próprio encaminhar para os lesados por via de funcionária da Câmara Municipal.-----

Mais informou que a Câmara Municipal não permite obras ilegais e por isso há que se separar as situações. -----

**O Senhor Presidente** respondeu entretanto, às questões colocadas pelos Senhores Vereadores, referindo: -----

- À Senhora Vereadora Maria de Fátima Duarte: -----

Que as mobilidades do edifício ficarão garantidas com as obras no Município, situação prevista já no projeto, acrescentando a Senhora Arq.ª Teresa que irá constar uma rampa para a mobilidade reduzida, o uso de corrimão e os próprios balcões são acessíveis, além das casas de banho e respetivo mobiliário. -----



*O Senhor Presidente* aditou ainda, que além do já referenciado, o piso térreo possuirá salas de reuniões para o efeito, facilitando as mobilidades reduzidas, o mesmo acontecendo com o edifício do Turismo. -----

*Quanto ao trânsito na Marginal, há ilusão de ótica; contudo quem se colocar na via de circulação, observará uma via larga com 6,5 metros obrigatórios por lei, cruzam-se dois autocarros (com máximo de 2,40 metros de largura), há uma prioridade dada ao peão; no final da Avenida que tinha três faixas, mantêm-se dois sentidos de circulação; a passadeira de peões que estava na Avenida Vieira Guimarães irá descer e ficará alinhada com o passeio da Geladaria.* -----

*Sobre as questões das obras e Marginal, referiu que a calendarização da reunião extraordinária, (que já vão sendo habituais), não preconizam as situações com a Vibeiras, mas sim assuntos relacionados com o Centro de Saúde e Centro Escolar.* -----

*Como já referiu, o Senhor Presidente entende deverem ser separados assuntos ALE / Vibeiras e obras na Marginal/Vibeiras, pois são processos completamente diferentes. Solicitou sobre a legalidade da deliberação tomada em reunião de Câmara à Chefe da Divisão Administrativa e Financeira sobre as obras na Marginal, no sentido de que os valores já assinalados não são devidos, e lembrou que o parecer remetido pela Dra. Helena é muito claro.* -----

*A Dra. Helena esclareceu que os processos ALE e processo das obras da Marginal só têm a coincidência da empresa Vibeiras ser a mesma; teve a oportunidade de explicar na reunião cuja deliberação foi tomada, que fez a análise jurídica relativamente à ALE, não fazendo qualquer correlação com a obra da Marginal; que se limitou a analisar os três pedidos que estavam sem resposta no processo da ALE, e nada mais. Quanto ao processo da obra na Marginal, o Senhor Presidente informou que, tanto os representantes da empresa Vibeiras e Oliveiras (Gestoliva), ambos têm interesses na Nazaré, são dois investidores no Concelho.* -----

*A Senhora Vereadora Maria de Fátima Duarte disse entretanto que não ficava descansada com*

as palavras proferidas pelo Senhor Presidente, porque a empresa (MPS) que ganhou a obra da Marginal, também tinha uma diferença nos ratios financeiros; acha que as empresas que colocaram a providência cautelar, por não cumprirem também os ratios, o mesmo deveria ter acontecido com a MPS, pelo mesmo motivo. -----

O **Senhor Presidente** argumentou que os Serviços entenderam admiti-la a concurso e por isso nada tem a dizer. -----

O **Senhor Vereador António Trindade** usou também da palavra para afirmar que o Senhor Presidente não tem o direito de colocar em causa uma obra por causa dos empreiteiros serem investidores no Concelho. -----

A **Dra. Helena Pola**, pretendeu que ficasse exarado que o que foi colocado em Tribunal foi a decisão da exclusão das empresas, nada tendo sido dito quanto à Empresa selecionada; houve alegação, portanto dos interesses próprios, nada mais. -----

Finalmente, o **Senhor Vereador Belmiro da Fonte** assinalou que o que se passou nesta obra da Marginal, o Senhor Presidente foi avisado em sede da reunião de Câmara pelos Vereadores, a propósito da definição dos critérios de adjudicação; admite que ainda não averiguou no Tribunal, na realidade sobre a exclusão de qualquer empresa, não se importa da diferença de ratios; ouviu com atenção todas as intervenções havidas na reunião de Câmara e entende que o Senhor Presidente revela algum cansaço. -----

Assinalou que as empresas lesadas têm toda a legitimidade de fazer valer os seus direitos em Tribunal e foi isso que aconteceu; afirmou que em ano de eleições não dá jeito ter a obra parada com prejuízos para os comerciantes, empreiteiros e cidadãos. -----

### **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

Inscreveram-se os Munícipes: -----

O **Senhor António Azeitona**, referiu-se ao processo nº136/16, em nome de José Emílio Moura do Nascimento - Estrada da Ponte da Barca - Nazaré, Obras de Alteração/Legalização de anexo.----



*O Múncipe informou que a ampliação da construção se situa em Espaço de Reserva Ecológica Nacional. -----*

*- A Senhora Maria Manuela Soares – Edifício Gilsol, disse que falou com um Empreiteiro que lhe disse que o edifício era, um só lote; o terreno é único e agora há lugar à invasão do logradouro. -----*

*A Senhora Arquiteta Teresa Quinto referiu quanto à primeira situação, que o Município da Nazaré não tem carta ecológica e por isso o terreno, quanto à REN está em audiência prévia. ----*

*O Senhor Presidente esclareceu que as questões levantadas iriam ser objeto de clarificação, ficando depois disponíveis para consulta, mediante a emissão de parecer jurídico que será encaminhado para todos os lesados e também para conhecimento dos Senhores Vereadores. -----*

#### **136/2017 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR**

*Presente a ata da reunião ordinária número seis, de treze de fevereiro de 2017, para leitura, discussão e votação. -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----*

*A Senhora Vereadora Rita Varela não participou na votação da citada ata por não ter estado presente. -----*

#### **137/2017 – 2ª. ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO DE 2017**

*Presente a informação n.º 5/CONT/2017, de 20 de fevereiro 2017, que se transcreve: -----*

*“ Com a execução do orçamento referente ao ano de 2017, verifica-se que o desvio de despesa inicialmente prevista, sucede com a normal variação de circunstâncias sociais, culturais, desportivas, política e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho. -----*

*Nesse sentido, torna-se necessário adaptar as verbas previstas, de modo a salvaguardar o regular funcionamento do Município. -----*

A atual alteração, que se junta, pretende dotar a classificação orçamental do montante necessário para o registo contabilístico que suporta essa despesa, nomeadamente, no âmbito da informação 65/GAP/2017. -----

Vai ser reforçado o PPI 20/2015 – rubrica 0102/ 07010305 (Centro Escolar de Famalicão - Reformulação) com a verba de 34.200,00€ e o PPI 10/2017 – rubrica 0102/07010413 (Implementação do Balcão Único) com a verba de 170.000€, ambos por contrapartida do PPI 83/2008 – rubrica 07010307 (Ligação entre a Nazaré e Pederneira), com a verba de 204.200,00€. Portanto, a 2ª alteração ao PPI, totaliza um montante de 204.200,00€ (duzentos e quatro mil e duzentos euros), conforme documento que se anexa.” -----

Aprovada, por unanimidade. -----

### **138/2017 – VIABILIDADE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE ANEXOS – FONTE NOVA, LOTE 1 – SÍTIO DA NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º 137/96, com requerimento n.º 1721/16, de que é requerente Sérgio Paulo Eusébio Leandro, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----**

Viabilidade de licenciamento de obras de alteração com a construção de anexos. -----

#### **2. ANTECEDENTES -----**

Foram detectados os seguintes processos: -----

- Processo de loteamento UFN, LL401A/82; -----
- Processo de licenciamento 137/96, com o alvará de obras n.º 261/975; -----
- Pedido de licenciamento de muro de vedação, com o alvará de obras n.º 264/98. -----

#### **3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----**

3.1 Condicionantes do loteamento UFN, LL401A/82. -----

**4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

O terreno não se encontra abrangido por nenhuma condicionante, servidão ou restrições de utilidade pública. -----

**5. INFORMAÇÃO DO SECTOR DE FISCALIZAÇÃO** -----

Duas construções confinantes às fachadas lateral direita e esquerda da edificação principal, que não se encontram previstas em projeto. -----

**6. ANALISE** -----

<b>LOTEAMENTO N.º401º/82</b>		<b>Licenciada</b>	<b>Proposta</b>	<b>Verificação</b>
		<b>LE 137/96</b>		
<i>Identificação do lote</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	-
<i>Área do lote</i>	<i>490m2</i>	<i>490m2</i>	<i>490m2</i>	-
<i>N.º de pisos permitidos no loteamento</i>	<i>2 (Ocupação elevada para habitação)</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>Cumpre</i>
	<i>1 (Ocupação em cave para estacionamento)</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>Cumpre</i>
<i>Índice de implantação 25%</i>	<i>122,50m2</i>	<i>70m2</i>	<i>Por Verificar</i>	<i>Cumpre (permite 52,5m2 de construção)</i>
<i>Área bruta de</i>	<i>245m2</i>	<i>140m2</i>	<i>Por Verificar</i>	<i>Cumpre (permite</i>

<i>construção</i>				<i>105m2 de construção)</i>
<i>Polígono de implantação</i>	<i>Existente</i>	<i>Cumpre</i>	<i>Fora do polígono</i>	<i>Não cumpre</i>

**7. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA** -----

*De acordo com o art.º27, do D.L. n.º136/14, de 9 de setembro, é permitido a alteração aos termos e condições da licença de operação de loteamento, desde que este não viole o PDM, alínea a), do ponto 1, do art.º24º do mesmo diploma.* -----

*Dada a possibilidade de legalização, deverá nos termos do n.º1 art.º 102-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação, ser a requerente notificada para proceder à legalização das obras sujeitas a licença administrativa, conforme dispões o n.º1 e alínea c) do n.º2 do art.º4º, devendo para o efeito, no prazo de 45 dias apresentar o pedido instruído com os elementos exigíveis em função da pretensão concreta, de acordo com o n.º 2 do art.º102º-A.”* -----

*A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve:* -----

*“ Concordo, pelo que proponho que seja notificado o interessado para proceder à legalização das obras.”* -----

*O Senhor Presidente retirou-se momentaneamente da Reunião de Câmara, sendo substituído pelo Senhor Vice-Presidente.* -----

*Deliberado, por unanimidade, retirar.*-----

**139/2017 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO EM MORADIA UNIFAMILIAR – RUA JOSÉ COUTINHO, LOTE 6 – CASAIS DE BAIXO – FAMALICÃO**



Presente o processo de obras n.º 283/16, com requerimento n.º 20/17, de que é requerente Hans Maurice Cornelius Mullier, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Procuração: -----

Emitida por: Hans Maurice Cornelius Mullier -----

A Favor de: Rui Manuel Tibério (advogado cédula profissional n.º 21722-L) -----

Substabelecimento a favor de: João Nuno Rodrigues Menino -----

Objeto: -----

a)- “(...) Representa-la na Camara Municipal da Nazaré, em todos os atos referentes a processo de obras(...)” -----

2. Foi proferida a deliberação em Reunião de Camara de 31.01.2017 de deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Na informação interna de 16 de Janeiro de 2017/Requerimento n.º 20/17 que serviu de base à proposta de deferimento do projeto de arquitetura, é mencionado que o interessado não de adicionar especialidades alem das já entregues. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

**a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.** -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----
- b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico.” -----

Deliberado por unanimidade, deferir, nos termos do teor da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**140/2017 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO - AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES Nº20 E 22 E NA RUA DA ATALAIA Nº9 – NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º224/16, com requerimento n.º18863/16, de que é requerente Adelino Silva Carreira, Lda., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 17 de Novembro de 2016/Requerimento n.º 1726/16, foi deliberado em Reunião de Câmara de 25.11.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----
- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----
- e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----
- f)- Projeto do comportamento acústico -----
- g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações – ITED 3º edição -----
- h)- Comprovativo de viabilidade de fornecimento de energia elétrica por parte da EDP -----



- i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada – dispensado ao abrigo do art.º 7 do DL n.º 53/14 de 08 de Abril na redação atual. -----
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----
- l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----
3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 08/OPU/17 de 08.02.2017, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----
4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----
5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----
- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.** -----
6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---
- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----
- b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----
- g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----
- h)- Plano de segurança e saúde -----
- i)- Certidão permanente da empresa -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura -----  
k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra.”-----

Deliberado por unanimidade, deferir, nos termos do teor da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**141/2017 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA- BECO DA OLIVENÇA, Nº8 – NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º126/15, com requerimento n.º1750/16, de que é requerente Mucheco – Construções Unipessoal, Lda., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 15 de Julho de 2016/Requerimento n.º 941/16, foi deliberado em Reunião de Câmara de 02.08.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----

f)- Projeto do comportamento acústico -----

g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações – ITED 3º edição -----

h)- Comprovativo de viabilidade de fornecimento de energia elétrica por parte da EDP. -----

i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada -----

j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----



- k)- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos* -----
- l)- *CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg* -----
3. *Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 09/OPU/76 de 08.02.2017, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos.* -----
4. *Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.* -----
5. *Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:* -----
- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.** -----
6. *Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: --*
- a)- *Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra.* -----
- b)- *Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável.* -----
- c)- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico* -----
- d)- *Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP* -----
- e)- *Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento* -----
- f)- *Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento* -----
- g)- *Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção.* -----
- h)- *Plano de segurança e saúde* -----
- i)- *Certidão permanente da empresa* -----
- j)- *Livro de Obra com menção do termo de abertura* -----
- k)- *Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra* -----

*Deliberado por unanimidade, deferir, nos termos do teor da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*

***142/2017 – LICENCIAMENTO DE MORADIA UNIFAMILIAR, MUROS DE VEDAÇÃO E PISCINA – RUA DOS PRAZOS – SERRA DA PESCARIA - FAMALICÃO***

*Presente o processo de obras n.º237/16, com requerimento n.º165/17 e 74/17 de que é requerente Paul Ferdinand Schenkels, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----*

***“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----***

***1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----***

*Pedido de licenciamento de moradia unifamiliar, muros de vedação e piscina. -----*

*Já foi efetuada audiência prévia. -----*

***2. ANTECEDENTES -----***

*Foram detectados os seguintes pedidos de informação prévia: n.º 157/99 e n.º44/16. -----*

***3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----***

*Não existe a necessidade de consulta a entidades. -----*

***4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----***

*Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela*

*Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série -*

*B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R.,*

*II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em*

*regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração*

*de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-*

*A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª*

*suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; parte do local está*

*parcialmente inserido em: Espaço Urbanizável Categoria H3 (cerca de 1600m2) e a restante está*



em Outras Áreas Agrícolas (cerca de 1560m<sup>2</sup>). A implantação encontra-se totalmente em Espaço Urbanizável. -----

5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Aplicou-se o disposto no n.º 8 do art.º 20.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro-----

Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

6. ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Estão cumpridos os normativos legais. -----

7. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

8. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

9. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local não possui rede de águas residuais, pelo que deverá ser equacionado um sistema autónomo de tratamento. -----

10. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

11. PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES -----

No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projetos das especialidades: -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto da rede predial de distribuição de água; -----
- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----

- *Projeto de instalação de gás, certificado por entidade credenciada; -----*
- *Projeto eletrotécnico aprovado pela entidade competente ou ficha eletrotécnica (com viabilidade de fornecimento emitido pela EDP), conforme a potência a instalar; -----*
- *Projeto acústico; -----*
- *Estudo do comportamento térmico; -----*
- *Projeto de segurança contra incêndios. -----*
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----*

*A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----*

*“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura.” -----*

*O Senhor Presidente regressou à sala de Reuniões. -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do parecer da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*

***143/2017 – LICENCIAMENTO DE PAVILHÃO AGRÍCOLA – RUA ABÍLIO LOPES GOMES – FAMALICÃO***

*Presente o processo de obras n.º285/16, com requerimento n.º200/17 de que é requerente Maria Emília Gaspar Caria Fernandes, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----*

***“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----***

*Processo de licenciamento de pavilhão agrícola, com área de cedência ao domínio publico de 34,80m2, para alargamento do arruamento. -----*

*Já foi efetuada audiência prévia. -----*

***2. ANTECEDENTES-----***



- Não foram detectados antecedentes.* -----
3. *CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS*-----
- Não existe a necessidade de consultas externas.* -----
4. *ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT*-----
- 4.1 *Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local está inserido em Espaço Urbano de nível II – aglomerado de Famalicão, art.º 43º do plano.*-----
5. *VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS*-----
- Aplicou-se o disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro*-----
- Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis.* -----
6. *ACESSIBILIDADES - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO*-----
- Estão cumpridos os requisitos.* -----
7. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA*-----
- Razoável.* -----
8. *ENQUADRAMENTO URBANO*-----
- Razoável.* -----
9. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS*-----
- Deverão ser asseguradas as ligações as infraestruturas existentes.* -----

10. **PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA**-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

11. **PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES**-----

No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projectos das especialidades: -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais; -----
- Projeto eletrotécnico aprovado pela entidade competente ou ficha eletrotécnica (com viabilidade de fornecimento emitido pela EDP), conforme a potência a instalar; -----
- Termo de responsabilidade sobre Infra-estruturas de telecomunicações em edifícios (ITED), de acordo com o art.º 60º do D. L. 123/2009, de 21 de maio; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**144/2017 – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA DE AREIA N.º6518 DENOMINADA “RIBEIRO SECO N.º1” FANHAIS, NAZARÉ**



*Presente o processo diversos n.º4/16, com requerimento n.º23/16 de que é requerente Sarbloco – Areias Industriais, S.A., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----*

*“INFORMAÇÃO TÉCNICA-----*

*1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----*

*A Sarbloco Areias Industriais, SA solicitou a esta Câmara Municipal o Reconhecimento de Interesse Público Municipal do projecto de ampliação da pedreira de areia n.º 6518, denominada de “Ribeiro Seco n.º 1” Fanhais, Nazaré. -----*

*2. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----*

*A propriedade possui uma pequena parcela a nordeste que está inserida em área da Reserva Agrícola Nacional. -----*

*No restante a propriedade não está abrangida por qualquer outra condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----*

*3. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCobaça-MAFRA -----*

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço florestal” aplicando-se as seguintes disposições do regulamento do plano:-----*

*Espaços florestais -----*

Artigo 37º -----

Caracterização -----

*Através da delimitação dos espaços florestais pretende-se a defesa da permanência da estrutura verde dominante, salvaguardando a topografia do solo e o coberto vegetal, importante para a defesa da paisagem e para o equilíbrio ecológico.* -----

Artigo 38º -----

Condicionamentos -----

*1 – Sem prejuízo da legislação em vigor sobre a REN e matas nacionais e do previsto nos artigos no 10º. e 11º. Do presente Regulamento, os espaços florestais ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos:* -----

*a) As práticas de destruição do revestimento vegetal e relevo natural carecem de licença municipal ou, havendo legislação específica, de projecto de arborização aprovado pelo Instituto Florestal e com parecer da Câmara Municipal, de acordo com o Decreto-Lei n.º. 139/89, de 28 de Abril;* -----

*b) A ocupação, uso e transformação do solo das áreas dos baldios e das áreas florestais percorridas por incêndios rege-se pela legislação em vigor;* -----

*c) As rearborizações de áreas ardidadas obrigam à participação ao Instituto Florestal, se for com espécies preexistentes, ou autorização, quando se trate da sua substituição;* -----

*d) As acções de arborização e rearborização com plantação de folhosas de rápido crescimento carecem de autorização do Instituto Florestal, de acordo com o Decreto-Lei n.º. 175/88, de 17 de Maio, e parecer da Câmara Municipal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril;* -----

*e) As manchas de sobreiros e sobreiros dispersos estão condicionadas ao Decreto-Lei n.º. 172/88, de 16 de Maio.* -----



2 – Podem ser autorizadas obras de recuperação, alteração ou ampliação de edificações desde que sejam mantidas as características arquitetónicas e construtivas existentes e não envolvam um aumento de área bruta da construção superior a 40%, não ultrapassando na totalidade 400m2. ---

3 – Suspensão - suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010 -----

a) Suspensão - suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010 ----

b) Suspensão - suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010 ----

Muito embora o nº 3, alíneas a) e b) se encontrem suspensas pode recorrer-se à redacção inicial destas normas para se perceber se objectivamente o PDM previa a possibilidade de existência de Pedreiras em espaços florestais. -----

Com efeito na redacção do nº 3 (actualmente suspensa) o PDM admitia a possibilidade de se permitir em espaços florestais a localização de equipamentos, edificações isoladas para habitação própria ou de apoio à actividade florestal e de instalações hoteleiras e similares. Expressamente o uso industrial ou de exploração de pedreira não estava previsto. -----

A alínea a) do nº 1 admite que com prévia licença municipal nestas áreas se possa destruir o revestimento vegetal e relevo natural. Numa pedreira em sentido lato a intervenção no território centra-se na remoção do revestimento vegetal e alteração do relevo natural. Parece contudo muito forçado o entendimento que daqui se possa concluir que a exploração de pedreiras pode ser feita em espaço florestal, bastando para tal licença municipal. -----

Tendemos por isso a inclinarmos para o entendimento de que a exploração de pedreiras é incompatível com as regras aplicáveis aos espaços florestais. -----

O reconhecimento de Interesse Publico Municipal, quando houver decisão favorável ou favorável condicionada, implica nos termos do disposto no nº 1 do art.º 12º do DL nº 165/14, de 5 de Novembro, a subsequente alteração ou revisão do PDM -----

Transcrição da norma -----

Artigo 12.º -----

*Adequação e suspensão dos instrumentos de gestão territorial -----*

*1 — Nos casos de deliberação favorável ou favorável condicionada que tenha por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares a entidade competente deve promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, sem prejuízo do disposto no n.º 7. -----*

*2 — A alteração, a revisão ou a elaboração dos instrumentos de gestão territorial previstos no número anterior está sujeita a discussão pública pelo prazo de 15 dias, sem prejuízo das regras de aprovação, publicação e depósito, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em vigor, não lhe sendo aplicáveis os demais trâmites previstos neste regime, incluindo a respetiva avaliação ambiental. -----*

*3 — A alteração, a revisão ou a elaboração dos instrumentos de gestão territorial, nos termos do número anterior, deve, sempre que possível, contemplar todos os pedidos relativos ao mesmo concelho ou concelhos abrangidos. -----*

*4 — A exclusão da avaliação ambiental prevista no n.º 2 apenas tem lugar nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 58/2011, de 5 de maio. -----*

*5 — Caso a alteração, a revisão ou a elaboração do novo plano não seja aprovada até à emissão de título definitivo, pode ser determinada a suspensão do instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares e decretadas medidas preventivas nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial. -----*

*6 — A incidência territorial da suspensão, bem como as disposições a suspender, são obrigatoriamente identificadas na deliberação final da conferência decisória e devem restringir-se ao estritamente necessário por forma a permitir, consoante o caso, a manutenção do*



*estabelecimento ou da instalação ou a sua alteração ou ampliação, bem como a adoção das medidas corretivas e de minimização fixadas. -----*

*7 — A promoção da alteração, revisão ou elaboração de planos especiais de ordenamento do território pode ser recusada por decisão fundamentada do membro do Governo competente, a proferir no prazo de 30 dias após a sua notificação da deliberação final da conferência decisória, sujeita a publicação na 2.a série do Diário da República e a publicitação no sítio na Internet da entidade respetiva, sem prejuízo das demais garantias dos administrados aplicáveis. -----*

*Assim deve a Câmara Municipal avaliar o mérito do projecto para eventual reconhecimento de interesse público Municipal.” -----*

*A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----*

*“ Concordo, pelo que remeto à consideração superior por se tratar do poder discricionário que pertence à Administração avaliar o mérito do projeto para eventual reconhecimento de interesse Público.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, retirar. -----*

*Deliberado, ainda por unanimidade, obter os seguintes esclarecimentos: -----*

- 1)-Solicitar à D.G.E.G. a clarificação das questões do licenciamento.-----*
- 2)- Solicitar à APA eventuais impactos ambientais para a ampliação do referido areeiro para os 25 ha; -----*
- 3)- Solicitar à Empresa que fundamente devidamente qual o interesse público municipal; -----*
- 4)-Verificar da existência de um estudo de impacto ambiental. -----*

**145/2017 – PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS – ESTRADA FORNO DA CAL  
LOTE 2 – NAZARÉ**

*Presente o processo Obras n.º42/07, com requerimento nº136/17 de que é requerente Conurma Lda., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----*

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 17 de Agosto de 2016/Requerimento n.º 1149/16, foi deliberado em Reunião de Camara de 31.08.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

d)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

e)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

f)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 10/OPU/76 de 08.02.2017, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Segundo informação interna de 13 de Fevereiro (Folha 731), o interessado retificou a soma das permilagens das frações autónomas do edifício para um total de 1000. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----



- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----
- g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----
- h)- Plano de segurança e saúde i)- Certidão permanente da empresa -----
- j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura -----
- k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos do teor da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**146/2017– VISTORIA PARA INTEGRAÇÃO DE EDIFÍCIO NO REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL**

Presente o(s) processo(s) infra mencionado(s), o(s) qual(is) exibem requerimento do(s) titular(es) a solicitar a respectiva vistoria ao imóvel para efeito de integração em regime de propriedade horizontal, tendo a Comissão de Vistorias concluído que o(s) edifício(s) reúne(m) os requisitos legais para poder ser concedido o regime de Propriedade Horizontal, nos termos do artigo 1.414º e seguintes do Código Civil:-----

Proc. N º11/17 – Maria Alzira Martins Galego Caneco e Outros – Travessa dos Becos nº5 - Nazaré.-----

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

**147/2017– VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE – PROCESSO Nº8/14 CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO – REQUERENTE JOSÉ**

**JOAQUIM MARQUES ESGAIO PEJAPES – LOCAL A VISTORAR – RUA GIL VICENTE  
N.ºS 13 E 15 – NAZARÉ**

Presente informação nº057/DPU/FISC/2017, datada de 2017-01-30, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Após deslocação ao local referido em epígrafe, verificou-se que foi dado cumprimento ao teor da notificação com a Refeª TAX/120, conforme se poderá verificar pela observação das fotografias que se encontram em anexo. -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----

“Proponho a extinção do procedimento ao abrigo do artigo 95º do Decreto-lei 04/2015, de 7 de janeiro, CPA com base na informação infra por inutilidade superveniente. “ -----

Deliberado, por unanimidade, declarar extinto o procedimento ao abrigo do artigo 95º do Decreto-Lei 4/2015, de 7 de Janeiro, com base na informação por inutilidade superveniente.-----

**148/2017– VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE –  
PROCESSO Nº18/14 CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO – REQUERENTE MARIA  
OTÍLIA SALES SOUSINHA E MÁRIO SALES SOUSINHA – LOCAL A VISTORAR – RUA  
GIL VICENTE N.º 19 – NAZARÉ**

Presente informação nº058/DPU/FISC/2017, datada de 2017-01-30, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Após deslocação ao local referido em epígrafe, verificou-se que foi dado cumprimento ao teor da notificação com a Refeª TAX/120, Referente ao P. Vistoria nº8/14, conforme se poderá verificar pela observação das fotografias que se encontram em anexo. -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----

“ Proponho a extinção do procedimento ao abrigo do artigo 95º do Decreto-lei 04/2015, de 7 de janeiro, CPA com base na informação infra por inutilidade superveniente. “ -----



*Deliberado, por unanimidade, declarar, extinto o procedimento ao abrigo do artigo 95º do Decreto-lei 4/2015, de 7/01, com base na informação por inutilidade superveniente. -----*

**149/2017- VISTORIA PARA EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE APARENTE RUÍNA – PROCESSO Nº48/14 CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO – REQUERENTE CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ – LOCAL A VISTORiar – PRAÇA DR. MANUEL D’ARRIAGA Nº 25, E 26 E RUA GIL VICENTE N.º 7, 9, 9-A, E 11 – NAZARÉ**

*Presente informação nº056/DPU/FISC/2017, datada de 2017-01-30, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----*

*“Após deslocação ao local referido em epígrafe, verificou-se que o edifício em causa foi demolido, conforme se poderá verificar pela observação das fotografias que se encontram em anexo.”-----*

*A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----*

*“ Proponho a extinção do procedimento ao abrigo do artigo 95º do Decreto-lei 04/2015, de 7 de janeiro, CPA com base na informação infra por inutilidade superveniente. “ -----*

*Deliberado, por unanimidade, declarar extinto o procedimento ao abrigo do artigo 95º do Decreto-Lei 4/2015, de 7 de Janeiro, com base na informação por inutilidade superveniente.-----*

**150/2017– VISTORIA PARA EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE APARENTE RUÍNA – PROCESSO Nº8/16 CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO – REQUERENTE CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ – LOCAL A VISTORiar – RUA DO BECO DA ESPERANÇA, Nº10 – NAZARÉ**

*Presente informação nº054/DPU/FISC/2017, datada de 2017-01-30, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----*

*“Após deslocação ao local referido em epígrafe, verificou-se que a edificação em causa foi demolida, ao abrigo do alvará de licença nº56/16 com início a 2016/12/15 e término a 2017/02/15, decorrente do processo de obras nº295/16.” -----*

*A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----*

*“ Proponho a extinção do procedimento ao abrigo do artigo 95º do Decreto-lei 04/2015, de 7 de janeiro, CPA com base na informação infra por inutilidade superveniente. “ -----*

*Deliberado, por unanimidade, declarar extinto o procedimento ao abrigo do artigo 95º do Decreto-Lei 4/2015, de 7 de Janeiro, com base na informação por inutilidade superveniente.-----*

***151/2017 - CENTRO ESCOLAR DE FAMALICÃO – PROJETO DE EXECUÇÃO (ARQUITETURA E ESPECIALIDADES), COM AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS À MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO EDIFÍCIO***

*Presente para apreciação e votação o assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito: -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de Execução do Centro Escolar de Famalicão (arquitetura e especialidades), com as alterações necessárias à garantia de uma melhor eficiência energética e a alteração das verbas inscritas em PPI para a realização do investimento. -----*

***152/2017 - PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO: “PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E CAMINHOS NO CONCELHO – FREGUESIA DE NAZARÉ: RUA SUB-VILA, RUA DO MERCADO, RUA ALVES REDOL, RUA DAS HORTAS, RUA PORTO SANTO, RUA DOS GALEÕES, RUA BRANCO MARTINS, RUA DOS TANQUES, RUA CASAL DOS VERÍSSIMOS, RUA DOS BREJOS, RUA COVÃO DE ÁGUA E RUA JOSÉ ALEXANDRE – FREGUESIA DE VALADO DOS FRADES: RUA JOSÉ CALADO BARRIL, RUA JOSÉ LABORINHO MARQUES DA SILVEIRA, RUA CHAVE D’OURO, RUA DA LIBERDADE, RUA LUÍS MONTERROSO, RUA JOSÉ VARELA E RUA FERNANDO RIBEIRO – FREGUESIA DE FAMALICÃO: RUA DO PINTASSILGO, RUA NOVA, RUA JOSÉ COUTINHO E BECO DO LAGAR” CE: 0102/07010401 Proj.: 48/2017- P.-19 de 09/01/2017***

*Presente o Relatório Final e minuta do contrato relativamente à empreitada acima referida, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrito. -----*



*Deliberado, por unanimidade, retirar. -----*

*O Senhor Vereador António Trindade ausentou-se da Reunião de Câmara. -----*

**153/2017- PROPOSTA PARA PROCEDIMENTO – FORNECIMENTO DE INTERNET**

*Presente informação nº62/DAF/2017, datada de 16.02.2017 relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----*

*““Considerando a necessidade do serviço de internet para diversos instalações municipais situados em: -----*

*- EBI de Valado dos Frades (Pólo da Universidade Sénior da Nazaré);-----*

*- Piscinas Municipais; -----*

*- Pavilhão Municipal;-----*

*- Edifício da Antiga Junta de Freguesia de Famalicão (Pólo da Universidade Sénior da Nazaré); -*

*- Posto de Turismo da Nazaré -----*

*- Mercado Municipal -----*

*Assim, foi solicitado à NOWO por ser a empresa que tem feito os contratos anteriores e por ser a única empresa possível de contratar em alguns dos locais pretendidos, que apresentou o orçamento de 130,62€ mensais acrescido de IVA. -----*

*Nesse sentido, propõe-se a adjudicação á firma NOWO, (NIF- 502 785 748) pelo valor de 1567,44€ (Mil quinhentos e sessenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos) acrescido de IVA (360,51€) perfazendo o total de 1927,95€ (Mil novecentos e vinte e sete euros e noventa e cinco cêntimos) com base no disposto na alínea a) do número 1 do artigo 20º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. -----*

*Solicito ainda autorização a V. Exma., para a realização da despesa no 1927,95€ (Mil novecentos e vinte e sete euros e noventa e cinco cêntimos) conforme previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 182 do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho. -----*

*A presente aquisição de serviços está dispensada de parecer prévio favorável do órgão executivo,*

ao abrigo da deliberação tomada em reunião de câmara de 16/01/2017, e é efetuada ao abrigo do Despacho n.º 20/2015, de 20 de junho, do Sr. Presidente da Câmara Municipal. -----

Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com as presentes contratações: -----

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Por sua vez, o artigo 18.º das "Normas de Execução do Orçamento 2017", aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 30.11.2016, dispõe o seguinte: -----

Artigo 18.º - Compromissos Plurianuais -----

1. Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2017. -----

2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----

a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; ---

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica.



*Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa distribuídos da seguinte forma: -----*

*Ano 2017 - 1306,20+IVA -----*

*Ano 2018 - 261,24+IVA -----*

*Com efeito, e só com essa autorização é que os contratos em questão podem ter efeitos plurianuais e, assim, estenderem-se até ao ano 2018. -----*

*É, também, isso que nos diz o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017. -----*

*Por fim, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 5 e 15 do artigo 49.2 da LOE 2017, tratando-se de um contrato de aquisição de serviços com objeto e contraparte igual ao contrato vigente em 2016, informa-se que não estão ultrapassados os encargos globais pagos em 2016 que foram no valor de 3923,52€+IVA. -----*

*Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que: -----*

*1. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do Anexo 1, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das "Normas de Execução do Orçamento 2017"; e -----*

*2. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos. -----*

*Importa explicitar que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a conseqüente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal — por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, autorizar a assunção dos compromissos plurianuais ao abrigo do artigo 18º das normas de Execução do Orçamento 2017, e remeter à próxima Sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos. -----*

**154/2017 – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA E TAREFA**

*Presente proposta do Senhor Vice-Presidente versando a aquisição de serviços por avença e tarefa, conforme documentação que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----*

*Deliberado, por unanimidade, conceder parecer prévio favorável à celebração dos contratos de aquisição de serviços em regime de avença e tarefa, nos termos da proposta. -----*

**155/2017 – 2ª ETAPA DO CIRCUITO REGIONAL DE BODYBOARD DO CENTRO - CDAN - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

*Presente para apreciação e votação a Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e o Clube de Desportos Alternativos da Nazaré, com vista à realização nos dias 04 e 05 de março de 2017, a 2ª Etapa do Circuito Regional de Bodyboard do Centro.-----*

*O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o Protocolo de colaboração. -----*

**156/2017 – 1ª ETAPA DO CIRCUITO NACIONAL DE BODYBOARD ESPERANÇAS - CDAN - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

*Presente para apreciação e votação a Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e o Clube de Desportos Alternativos da Nazaré, com vista à realização nos dias 18 e 19 de março de 2017, a 1ª Etapa do Circuito Nacional de Bodyboard Esperanças.-----*

*O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o Protocolo de colaboração. -----*

**157/2017 – 2ª ETAPA DO CIRCUITO REGIONAL DE SURF DO CENTRO - CDAN - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

*Presente para apreciação e votação a Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e o Clube de Desportos Alternativos da Nazaré, com vista à realização nos*



*dias 01 e 02 de abril de 2017, a 2ª Etapa do Circuito Regional de Surf do Centro.-----*

*O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o Protocolo de colaboração. -----*

**158/2017 - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE FAMALICÃO -  
RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO**

*Presente para apreciação e votação o Relatório Final da empreitada de construção do Centro Escolar de Famalicão, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. --*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o Relatório Final do Júri da fase de qualificação do procedimento de contratação pública. -----*

**159/2017 - REABILITAÇÃO DA IGREJA DE SÃO GIÃO**

*Para apreciação e aprovação é presente Informação da Divisão de Planeamento Urbanístico sobre o projeto de reabilitação da Igreja de São Gião, elaborado pela Direção-Geral do Património Cultural, para efeitos de candidatura a fundos comunitários. -----*

*- A Senhora Vereadora Fátima Duarte regozijou-se pelo desbloqueio desta obra que considera mais-valia para o Concelho e seus visitantes. -----*

*- O Senhor Vereador António Trindade pretendeu que ficasse exarado que considera pertinente o desbloqueio desta obra de grande relevância para o nosso Concelho, muito embora não esqueça que esta obra foi uma luta dos vários autarcas que passaram pelo órgão Executivo; -----*

*- O Senhor Presidente deixou o agradecimento enfático às palavras proferidas pelos Senhores Vereadores Fátima Duarte e António Trindade, afirmando que não renega o trabalho desenvolvido pelos autarcas do passado, contudo o desbloqueio foi operado pelos membros do Partido Socialista. -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----*

*O Senhor Presidente informou o órgão Executivo que haverá necessidade de calendarizar Reunião Extraordinária a ter lugar na quinta ou sexta- feira da semana seguinte. -----*

